



Estatuto

JUNTA COMERCIAL SOB O N.: 8439683

www.minasul.com.br

 **MINASUL**

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE VARGINHA LTDA. – MINASUL

Estatuto Social da Minasul aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 2022.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação

Art. 1º - A Cooperativa Agroindustrial de Varginha Ltda., com a sigla "MINASUL", rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

§ 1º - A Sede e Administração na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais;

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá constituir filiais, escritórios de negócios e, ainda, unidades avançadas ou entrepostos, estes dois últimos vinculados a Matriz;

§ 3º - Área de ação em todo território nacional;

§ 4º - Foro Jurídico na Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais.

CAPITULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º - A Sociedade objetiva a observação e a melhoria da qualidade de vida econômica social dos seus associados. No cumprimento dessa finalidade básica, com apoio na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, a Cooperativa visa promover:

I - O estímulo, o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II - A venda, em comum, da sua produção agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais ou internacionais.

Art. 3º - À luz dessa Política Geral, a Cooperativa estabelece como forma precípua de sua atuação, sempre de acordo com suas possibilidades, o desenvolvimento das linhas estratégicas, que se seguem:

§ 1º - Comercialização: mediante venda em comum de produtos colhidos, e/ou elaborados entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo e indicadas no Parágrafo 1º do Art. 4º, capítulo II;

§ 2º - Serviço de Armazenagem: mediante a prática das operações correspondentes, inclusive, se de interesse, com o registro de Armazém Geral;

§ 3º - Serviço de Abastecimento: mediante compras em comum e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às atividades econômicas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos;

§ 4º - Serviços Financeiros: mediante vendas a prazo, financiamentos e novas modalidades de negócios, buscando soluções inovadoras de crédito e formas de pagamento que venham a facilitar e agregar valor ao negócio do cooperado;

§ 5º - Serviços Técnicos: mediante a assistência técnica que promova racionalização de meios e processos e, em geral, a produtividade em todas as atividades dos associados;

§ 6º - Serviços Sociais: mediante o desenvolvimento, com recursos próprios ou ainda por meio de convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, de atividades de promoção humana, incluindo de forma exemplificada, a assistência médica, a prestação de serviços culturais, desportivas, de lazer e outros que correspondem aos interesses de otimização da qualidade de vida pessoal e social dos cooperados, funcionários da Cooperativa e seus respectivos familiares.

§ 7º - Uso de ferramentas digitais, plataformas e processos de assinatura eletrônica.

Art. 4º - Estabelecem-se para cada uma das linhas estratégicas definidas no capítulo 2, art. 3º, os seguintes procedimentos táticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, e sem exclusão de quaisquer outros que se mantenham consistentes com a estratégia correspondente.

§1º - Comercialização:

- a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, re-beneficiamento, padronização, compra, venda, exportação, importação, torrefação e industrialização, no total ou em parte, da produção agrícola, pecuária e de qualquer espécie condizente com as operações da Cooperativa, com origem nas atividades dos associados;
- b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e simultaneamente, racionalização do transporte da produção para os armazéns ou para o mercado consumidor;
- c) Assegurar para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação nos mercados consumidores mundiais;
- d) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, inclusive, por arrendamento;
- e) Adotar marca de comércio devidamente registrado para produtos recebidos e/ou propaganda compatível.

§ 2º - Serviços de Armazenagem:

Se de interesse:

- a) Registrar-se como Armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;
- b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber, a legislação específica, conforme o art. 82 da lei nº 5.764 de 16/12/1971.

§ 3º - Serviços de Abastecimento:

- a) Adquirir e/ou, quando possível e de interesse, produzir e fornecer aos seus associados, mediante faturamento e ou taxas de serviços, artigos que lhes seja necessário ou útil para a exploração de suas atividades agropecuárias, inclusive máquinas, implementos, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros insumos destinados às atividades dos cooperados;
- b) Adquirir e/ou produzir e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;
- c) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e locais que facilitem a distribuição dos artigos que acima se faz referência;
- d) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas atividades agropecuárias em geral, contanto que consistentes com os interesses comuns da Cooperativa.

§ 4º - Serviços Financeiros:

- a) Fazer, de acordo com as possibilidades, venda a prazo dos artigos mencionados no Parágrafo 3º acima;
- b) Dar apoio e encaminhar os associados para obterem condições de financiamento junto às instituições de crédito;
- c) Viabilizar, mediante ação intermediária e de apoio a prática quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;
- d) Dentro dos parâmetros pré-estabelecidos e de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta de futuras entregas, através de títulos de créditos, acompanhados de documentos que assegurem a entrega da respectiva produção;
- e) Fomentar o incremento da atividade financeira, mediante atuação em mercado de capitais, podendo realizar operações em mercados de balcão, emitindo títulos de crédito rural, prestando garantias, firmando contratos para compra e venda, física ou futura, de mercadorias e bens, sempre com fim único e exclusivo de oferecer benefícios aos seus cooperados.

§ 5º - Serviços Técnicos:

- a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento da produção, a racionalização dos meios e processos e a otimização econômica das condições de uso;
- b) Empreender iniciativas e realizar planos de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos cooperados.

§ 6º - Serviços Sociais:

Dentro dos parâmetros estabelecidos e de acordo com a viabilidade das circunstâncias:

- a) Elaborar, executar gradativamente, e, constantemente, reatualizar, plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da Cooperativa;
- b) Prestação de serviços médicos e odontológicos;
- c) Prestação de serviços culturais, de educação econômica (cooperativismo) e orientação administrativa (micro-economia familiar), de educação orçamentária e de planejamento;
- d) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, das respectivas comunidades atingidas pela ação da Cooperativa;
- e) Estudo de viabilidades e possível implementação de plano de eletrificação rural e meios de comunicação;
- f) Prestação de serviços de orientação Fiscal e Jurídica;
- g) Prestação de outros serviços compatíveis com os objetivos específicos do plano geral de promoção humana, citado na alínea "a" deste parágrafo, incluindo o apoio à Associação de Funcionários da Cooperativa.

§ 7º - No cumprimento dos citados objetivos, os serviços da Cooperativa serão agrupados sob a forma de seções ou departamentos, cuja organização e funcionamento ficarão condicionados à aprovação do Conselho de Administração.

§ 8º - O Regimento Interno da cooperativa, que regerá as relações entre a cooperativa e seus cooperados, sempre respeitando os limites estatutários, será elaborado pelo Conselho de Administração, nele podendo inclusive constar as taxas a serem cobradas pela cooperativa;

§ 9º - Para atendimento de qualquer dos objetivos da Cooperativa, tudo na forma que o Conselho de Administração estabelecer e expressamente autorizar, poderá a mesma:

- I - desmembrar, fazer parceria ou filiar a outras cooperativas;
- II - aliar -se estrategicamente e participar de empresas não cooperativas, respeitados os termos da legislação vigente;
- III - operar com não associados, nos limites autorizados.

CAPITULO III

Dos Associados

Art. 5° - Poderá ingressar na Cooperativa qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria em imóvel de sua propriedade ou que ocupe por meio legítimo, cuja prova deverá ser feita mediante documento, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique atividade que prejudique ou colida com interesses e objetivos da Sociedade, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviço.

§ 1° - No ato do ingresso, o cooperado interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§ 2° - O número de associados é limitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

§ 3° - Poderão ainda associar-se à Cooperativa, as Pessoas Jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste artigo, se enquadrarem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares;

§ 4° - Nos casos de associados previstos no Parágrafo 3°, para efeito de votação, tais associados terão um voto cada um, que será exercido pelo representante da Pessoa Jurídica;

§ 5° - Só poderão ser admitidos como associados às Pessoas Jurídicas enquadradas no que diz a Lei nº 5.764 de 16/12/71, em seu art. 29, Parágrafo 2°.

Art. 6° - Para associar-se, o interessado deverá informar e comprovar todos os dados solicitados para cadastro junto à cooperativa.

§ 1° - Após análise da Diretoria, caso aprovada a proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto. Em caso de aprovação, o candidato assinará o Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Presidente e com outro Diretor;

§ 2° - A Subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado e a sua assinatura na Ficha de Matrícula oficializam a sua admissão na Sociedade;

§ 3° - Poderão ser utilizados recursos digitais, bem como adotadas assinaturas eletrônicas em todo o processo de admissão de novos associados.

Art. 7° - Cumprindo o que dispõe o art. anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no art. 26;

- a) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa.
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- c) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

II - O Associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e serviços e encargos operacionais que foram estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade;
- e) Prestar a Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;
- f) Entregar sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos e condições sociais, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral;
- g) Recolher ao caixa da Cooperativa sua quota-parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-la.

§ Único - A entrega da produção do associado à Cooperativa, na forma acima, outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de créditos realizadas para sociedade, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.764/71. Ainda, nos exatos termos do art. 82 da Lei nº 5.764/71, poderá a Cooperativa emitir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, e Warrant Agropecuário – WA. Nos termos do art. 82, § 1º os armazéns da cooperativa se equiparam aos “Armazéns Gerais”, com as prerrogativas e obrigações destes.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas, só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9º - As obrigações dos Associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, passam aos herdeiros.

§ 1º - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital social por ele integralizado, sendo que a cota social deverá, obrigatoriamente, ser objeto de inventário e partilha, o mesmo se aplicando a bens em depósito da cooperativa ou outros créditos e recebimentos a que fazia jus o falecido.

§ 2º - Caso tenham interesse, poderão os herdeiros do falecido ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e mediante integralização de cota de capital.

CAPITULO IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião, e averbado no Livro ou Ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de ser o cooperado notificado, por escrito, onde será cientificado quanto aos fatos supostamente infracionais a ele imputados e para que apresente defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo facultado representar-se por advogado legalmente habilitado, mediante instrumento de mandato. Caso não seja encontrado, após três tentativas comprovadas, será considerado revel. Os motivos que determinarem a decisão deverão constar de decisão fundamentada, a ser remetida ao cooperado e assinada pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois que notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa;

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas das remessas e de recebimento.

§ 3º - O cooperado que vier a ser eliminado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que for notificado, interpor recurso ao Conselho de Administração. Da decisão deste recurso, seja qual for o resultado, poderá o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do Associado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários do ingresso ou permanência da Cooperativa.

§ Único - A exclusão do Associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração aplicando-se, no caso, o disposto no Art. 11.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá o direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e das sobras, que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá as restituir mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

Art. 14 - Em consequência das disposições estabelecidas no art. 8º imediatamente anterior e em consistência com as determinações expressamente previstas pelo Art. 11 da Lei 5.764 de 16/12/71, a Cooperativa responderá, por sua vez perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, ou seja, unicamente até o valor do capital subscrito por seus associados.

§ 1º - Na hipótese de associação da Cooperativa a outras Cooperativas Singulares ou de sua filiação a Cooperativas Centrais, sua responsabilidade perante tais Sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto as mesmas e, ainda, restritamente limitadas ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas Sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.

§ 2º - Em qualquer hipótese de dissolução e liquidação da Sociedade Cooperativa, atentar-se-á literalmente para o que prevê o artigo 68 da Lei nº 5.764 de 16/12/71, em todos os seus incisos de I a XI, exceção feita ao inciso VIII, expressamente não referente à Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, como caracterizada nos textos deste Estatuto Social.

CAPITULO V

Do Capital Social

Art. 15 - O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados e, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º - A integralização das quotas-partes do capital será feita pelo associado de uma só vez ou mediante parcelamento, na forma que vier a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral. Em caso de parcelamento, exigirá a Cooperativa que o Cooperado emita, em favor dela, títulos de crédito correspondentes ao valor total das quotas-partes a serem integralizadas os quais poderão ser dados em garantia de empréstimos da Cooperativa.

§ 5º - Nenhum associado poderá possuir quotas-partes cujo valor represente mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 6º - Não obstante o disposto no Parágrafo 2º supra, as quotas-partes respondem como segunda garantia pelas obrigações do associado para com a Cooperativa.

§ 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliando-os previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 8º - Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral Ordinária distribuirá ou creditará em se havendo sobras juros de até 12% a.a sobre o capital integralizado.

Art. 16 - Ao ser admitido, o associado fica obrigado a subscrever quotas-partes no valor mínimo aprovado pelo Conselho de Administração, número que possibilite a divisão pelo valor unitário de quotas-partes constante do Parágrafo 1º do art.15.

I - A critério do Conselho de Administração, a Cooperativa, poderá reter 1,5% (um e meio por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, cuja finalidade será o aumento de capital social.

II - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa de percentual a que se refere o item anterior submetendo o estudo a aprovação pela Assembleia Geral.

III - Caso haja interesse, e mediante aprovação do Conselho de Administração, alguns cooperados poderão aumentar o seu capital social, respeitado o limite descrito no par. 5º do art. 15 deste Estatuto, sendo que este valor poderá ser destinado a instalação de novas unidades, serviços ou departamentos da cooperativa.

CAPITULO VI

Da Estrutura Administração

Art. 17 - A Cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
 - II.1 - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

§ 1º - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são organismos deliberativos e decisórios.

§ 2º - A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho de Administração, no dia útil imediatamente seguinte à eleição daquele pela Assembleia Geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ação definida por lei e complementações estatutárias.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Uma vez justificada sua motivação, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar podem requerer do Presidente a convocação da Assembleia e, em caso de recusa *elou* após decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, convocá-la eles próprios, escolhendo um Presidente "ad hoc".

§ 2º - Se ocorrerem motivos graves e urgentes e sempre que o Conselho Fiscal achar necessário, poderá o mesmo convocar a Assembleia Geral Extraordinária, após sugestão da mesma ao Presidente e, em caso de recusa, de imediato.

§ 3º - Para participar da Assembleia Geral, o Associado deverá comprovar sua condição de associado em pleno uso e gozo de seus direitos, bem assim assinar o Livro de Presença e nele inserir o seu número de matrícula.

§ 4º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição prevista no item II, do art. 7º deste Estatuto.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado às Autoridades do Cooperativismo.

Art. 22 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; .

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o "quorum" de instalação e o motivo que a justifique e o local, que será sempre o da sede social;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação e apreciação do critério de representação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital de Convocação será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 23 – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outros.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade na administração ou fiscalização da Cooperativa, deverá a Assembleia designar novos membros para os cargos eventualmente vagos no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, processando-se a eleição na mesma Assembleia. Os novos eleitos exercerão os mandatos pelos prazos que restarem aos seus antecessores.

§ 2º - As destituições somente poderão resultar de atos ou omissões de natureza grave, contrários aos presentes Estatutos, às leis e à probidade administrativa.

Art. 24 - O número legal "quorum" para instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) Metade, mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Mesmo em terceira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação quando se tratar de Assembleia correspondente à hipótese prevista no Parágrafo 1º do Art. 19.

§ 2º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado do parágrafo 1º acima.

Art. 25 – Os trabalhos nas Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado por outro Diretor, por ele indicado.

§ 1º - Caberá ao Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas de Assembleia.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa de trabalho, os principais interessados na sua convocação.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços, as contas do exercício, o Presidente logo após a leitura do Relatório de gestão, das peças contábeis do Parecer do Conselho Fiscal e laudos de auditoria contábil, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente da Cooperativa e os demais membros dos órgãos de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimento do que lhes for solicitado.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art.28 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro Próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos conselheiros, diretores executivos e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - Ressalvando o disposto no art. 31, parágrafo único, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados com direito a votar, tendo cada associado presente ou representado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, inclusive, no caso de Pessoa Jurídica.

§ 4º - Havendo empate nas votações, o Presidente da Cooperativa tem voto de qualidade para desempatar.

§ 5º - Não é permitido ao associado fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de mandatário ou procurador, exceção feita às pessoas jurídicas, inclusive Cooperativas Singulares associadas nos termos do parágrafo 3º do art. 5º.

§ 6º - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração de Resultado;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de Atividades da sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição dos Componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Fixação do valor de pró-labore e dos honorários para os diretores executivos, bem como o das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às reuniões, observada a média de remuneração em empresas da natureza similar.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, desde que relacionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 31 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanços e contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de qualquer responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como de infração da Lei ou destes Estatutos.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória - ao término de cada período de mandato - a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O Conselho de Administração é constituído por uma Diretoria Executiva e por membros vogais;

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão, deverão ocupar os cargos somente a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao de sua eleição;

§ 4º - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5º - A Cooperativa responderá pelos Atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 6º - Os associados que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 33 - Dos e pelos membros do Conselho de Administração serão designados os Diretores Executivos, sendo um deles o Presidente e os outros Diretores. O número de diretorias executivos deverá ser estabelecido pelo Conselho da Administração, segundo o processo evolutivo das estratégias operacionais e de serviços de interesse à Sociedade.

§ 1º - No caso de destituição de membros do Conselho de Administração, serão atendidas as normas estatutárias correspondentes com ênfase para o que diz o art. 23 e seus Parágrafos;

§ 2º - Nos casos, no entanto, de destituição de algum Diretor Executivo, poderá este titular permanecer ainda como membro vogal do Conselho de Administração.

§ 3º - Ainda, um Diretor Executivo poderá ser substituído por membro do Conselho de Administração até então na qualidade de Diretor Vogal, passando, por sua vez, o substituído a ser ele próprio Diretor Vogal, toda vez que tais substituições forem deliberadas pelo Conselho de Administração, como de interesse da Sociedade.

Art. 34 - Os Conselheiros eleitos escolherão entre si, sempre de acordo às determinações estatutárias, os titulares que exercerão as diversas atribuições e funções previstas para a adequada Estrutura Organizacional da Sociedade.

§ 1º - Essa escolha deverá ocorrer dentre de, no máximo, um dia útil para o titular da Presidência e de, no máximo, cinco dias úteis para os demais titulares, podendo dar-se novas escolhas a qualquer tempo, desde que surjam mudanças na Estrutura Organizacional tais que as exijam.

§ 2º - Na eventual impossibilidade de se compor a Diretoria Executiva na primeira reunião acima mencionada, assumirá a Presidência o membro idoso do Conselho de Administração, o qual designará, entre os componentes do mesmo órgão, ou, do Conselho Fiscal, os titulares das demais Diretorias, formando uma Diretoria Executiva provisória, cujo mandato se encerrará com a eleição e a posse dos titulares efetivos.

§ 3º - A eleição dos membros da diretoria Executiva se dará por aclamação ou através do voto a descoberto, entre os conselheiros eleitos;

Art. 35 - Sendo o Conselho de Administração composto de membros vogais e de uma Diretoria Executiva, o funcionamento e atribuições desta deverá ser objeto de regulamentação através de um Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, não podendo colidir com os dispositivos da Lei e/ou deste Estatuto Social.

Art. 36 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

§ 4º - Para concorrer a cargos no Conselho de Administração, os associados deverão registrar suas chapas até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para a eleição, em livro próprio na sede da Cooperativa, ficando-lhes vedado concorrer por mais de uma chapa.

Art. 37 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessária, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, da maioria da Diretoria Executiva ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Deliberará validamente com a presença da maioria simples dos seus membros, vedada a representação, devendo as decisões ser tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho.

IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

V - Em casos de ausências ou impedimentos temporários, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração designará os substitutos eventuais do Presidente e dos demais Diretores Executivos.

IV - Em casos de ausência ou impedimentos, por prazos superiores a 90 (noventa) dias, as substituições se farão por membros vogais do Conselho de Administração.

V - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os demais Diretores Executivos, se a presidência estiver vaga, e, na falta destes, qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para seu devido preenchimento.

VI - Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

VII - Além dos casos previstos em lei, será destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, o membro do Conselho de Administração que:

- a) Tenha sido condenado por crime inafiançável;
- b) Tenha aceitado a direção ou gerenciamento de empresa ou Sociedade de interesses contrários aos da Cooperativa, ou com eles competitivos;
- c) Tenha deixado de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou 6 (seis) durante o ano civil.

Art. 38 - Dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, constituem atribuições do Conselho de Administração as seguintes, além de outras expressamente previstas nos diversos artigos deste Estatuto:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios, operações, serviços e atividades da Cooperativa, estabelecendo normas de funcionamento, de controle e de condições operacionais;
- b) Deliberar previamente sobre atos, quando o Estatuto assim o exigir, bem assim estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos, até a realização da Assembleia Geral seguinte;
- c) Designar, entre seus componentes, os titulares para cada uma das Diretorias Executivas, promover a sua destituição ou substituição, bem como lhes fixar as atribuições específicas, de acordo com este Estatuto e mediante elaboração do Regimento Interno;
- d) Proceder, mensalmente, a verificação sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa, aprovar e supervisionar os planos de trabalho da Diretoria Executiva, controlar o seu andamento e os respectivos resultados, fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e, a qualquer tempo, examinar os livros, documentos, correspondências da entidade, bem assim solicitar informações sobre quaisquer atos, contratos, operações ou negócios celebrados 'ou em vias de celebração.
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando e para os fins que julgar conveniente, e submeter à sua aprovação proposta de reformas estatutárias e quaisquer outros assuntos de interesse da Cooperativa;
- f) Manifestar-se sobre o Relatório de Gestão, Balanço e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa, autorizar as medidas necessárias à sua viabilização e fiscalizar o cumprimento;

- a) Autorizar, mediante Atas em que constem tais deliberações, Diretores a transigirem, contraírem obrigações de empréstimos, empenharem, adquirirem, venderem bens e direitos sobre imóveis da Sociedade, mediante emissão, aceite, aval, ou endosso, junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Crédito Cooperativo e demais Bancos, de Notas Promissórias, Duplicatas, Warrants, Contratos de Câmbio, Notas Promissórias Rurais, Cédulas Rurais Hipotecárias, Cédulas Rurais Pignoratícias, Contrato com as Carteira de Crédito Geral, Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, e outros Bancos, Penhor Mercantil e Industrial, dando as garantias que os Bancos exigirem inclusive a produção entregue pelos associados, mediante lavratura de Contratos, por Escritura Pública ou Particular, e tudo mais que venha de maneira segura atender às necessidades da Cooperativa, ressaltando-se o disposto na alínea "j" deste Artigo.
- b) Para comprar ou vender bens imóveis, o Conselho de Administração precisa de autorização da Assembleia Geral.
- c) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto ou das Regras de Relacionamento com a sociedade, em vigor;
- d) Contratar, quando necessário, os serviços de auditoria externa, apreciar os seus relatórios e adotar as providências cabíveis;
- e) Autorizar a Cooperativa a filiar-se a outras Cooperativas, operar com não associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como participar de empresas não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, respeitada a Lei do Cooperativismo em vigor;
- f) Autorizar a Sociedade a repassar às cooperativas a que esteja filiada, em caráter excepcional, recursos financeiros, necessários ao atendimento de objetivos sociais complementares;
- g) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, bem como das legislações trabalhistas, fiscais e outras aplicáveis;
- h) Definir as grandes linhas de desenvolvimento da Sociedade, aprovar, na forma estatutária, a organização e o funcionamento de novas seções ou departamentos.

Art. 39 - Compete ao Presidente, entre outras atribuições referentes a este Estatuto ou constantes do Regimento Interno:

- a) Exercer ação direta, hierárquica e motivacional sobre os diretores Executivos, gerentes e chefes da Cooperativa, supervisionando assiduamente as suas atividades;
- b) Convocar e presidir Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, comunicando executivamente todas as suas decisões;
- c) Propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas e zelar pelo cumprimento das diretrizes superiores;
- d) Avaliar os resultados e o desempenho das atividades da Diretoria Executiva e de cada um dos respectivos titulares, visando a assegurar a otimização de ações diretas.

- a) Verificar, quinzenalmente, o saldo de caixa e, mensalmente, a posição econômico-financeira da Cooperativa, juntamente com os demais Diretores Executivos;
- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com outros Diretores;
- c) Assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos;
- d) Assinar, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, juntamente com outro Diretor Executivo, documentos que constituam obrigação financeira para a Cooperativa, tais como empréstimos, emissão de todo e qualquer título de crédito, cédulas rurais ou bancárias, prestação de aceite, aval ou endosso;
- e) Assinar títulos nominativos dos associados, bem como a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos mesmos, no Livro de Matrícula;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração o Relatório do Ano Social, Balanços, Demonstrativos, Contas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Outorgar, com prévia autorização do Conselho de Administração, em conjunto com outro Diretor Executivo, procurações a funcionários categorizados, para efeito de delegação de uma ou mais de suas atribuições;
- h) Assinar a correspondência oficial da Cooperativa;
- i) Elaborar o orçamento e o plano anual das atividades da Cooperativa e submetê-los tempestivamente a apreciação do Conselho de Administração;
- o) Submeter tempestivamente ao Conselho de Administração todos os assuntos compreendidos na alçada decisória deste, bem como prestar-lhe informações, relacionadas com as atividades administrativas.

Art. 40 - Compete aos Diretores Executivos:

- a) Elaborar em conjunto com o Presidente as políticas e estratégias relativas às operações e serviços de suas áreas de direção;
- b) Dar cumprimento, em sua área de atuação, das diretrizes emanadas dos órgãos superiores da Cooperativa;
- c) Exercer ação diretiva, hierárquica e motivacional sobre as gerências e assessorias que lhes estejam subordinadas, supervisionando assiduamente as suas atividades;
- d) Avaliar com o Presidente, periodicamente, os resultados e o desempenho de suas Diretorias;
- e) Fixar normas de serviços em suas áreas de direção, com base nas instruções superiores;
- f) Juntamente com o Presidente, efetuar pagamentos e assinar quaisquer documentos bancários, sendo que tais poderes poderão ser expressamente outorgados pelo Diretor a funcionários, mediante procuração a ser lavrada por instrumento público;
- g) Assinar com o Presidente, procurações a funcionários categorizados, para efeito de delegação de uma ou mais de suas atribuições;

- a) Representar a Sociedade, sob expressa delegação do Presidente, em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto com outro Diretor;
- b) Assessorar a Presidência e com ela colaborar no atendimento dos encargos que lhe estão afetos;
- c) Verificar, semanalmente, o saldo de caixa e, mensalmente a situação econômico-financeira da Cooperativa, em conjunto com os demais Diretores Executivos;
- d) Dar execução a todos os serviços relacionados com a secretaria, tais como os das atas, correspondências, normativos, acolhimento de propostas para admissão de sócios, lavratura dos respectivos termos, etc., mantendo sob sua guarda os livros e documentos correlatos.
- e) Resolver sobre os contratos de trabalho dos gerentes, chefes de seção, contadores, e técnicos, colaboradores imediatos da administração;
- f) Deliberar quanto à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos ou aplicações de numerário disponível, e fixar o limite máximo a ser mantido em caixa;

§ 1º - O Regimento Interno especificará as atribuições de cada uma das Diretorias Executivas;

§ 2º - As alíneas "f", "q" e "h", acima mencionadas, referem-se à assinatura de qualquer dos Diretores Executivos com a do Presidente.

§ 3º - A prática de quaisquer atos correspondentes às atribuições da competência do Presidente, por outro membro do Conselho de Administração, ou da competência de um Diretor Executivo por parte de outro Diretor Executivo, implica em presunção de delegação formal dos titulares, ou de deliberação do mesmo Conselho de Administração. As delegações ou deliberações deverão constar em documentos hábeis e/ou atas do citado órgão, com força de direito, para os fins a que se destinam.

CAPITULO VII

Da Estrutura Fiscal

Art.41 - A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 36 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos no conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º - Os candidatos à eleição como membros do Conselho Fiscal deverão inscrever-se em chapa(s) completa(s) junto à Secretária. ao menos até 10 (dez) dias corridos, antes da data prevista para essa eleição.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes, vedada à representação;

Art. 43 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal zelar no sentido de que os atos dos administradores cumpram seus objetivos legais e estatutários. Para isso, exercerá assídua fiscalização sobre as operações, serviços e atividades da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes responsabilidades:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando também se o mesmo está adentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inserções realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados respondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se as funções sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir sejam trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos da cooperativa
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e bens, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de respectivas regras;

- l) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- m) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este a Assembleia Geral ou as autoridades competentes irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e movimentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO VIII

Dos Fundos, do Balanço, Das Despesas, Das Sobras e Perdas.

Art. 45 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas do Exercício;

II - Fundo de Assistência Técnicas Educacional e Sociais (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios funcionários, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

III - Fundo de desenvolvimento, a ser aplicado em todas as iniciativas que dizem respeito ao desenvolvimento econômico e social da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

Art.46 - Além dos 50% (cinquenta por cento) das sobras liquidas apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal, previsto no item I do artigo 45:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II - Os auxílios e doação sem destinação especial.

Art. 47 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo natureza das operações ou serviços.

Art. 48 - As despesas da Sociedade serão cobertas:

I - Os custos operacionais diretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa;

II - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 49 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 50 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva Legal.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva Legal, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 51 - Não têm os associados demitidos ou eliminados, qualquer direito individual sobre o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Art. 52 - Além dos fundos previstos no artigo 45 deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive, rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

CAPITULO IX

Dos livros

Art. 53 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - Matricula de Associados;

II - Atas das Assembleias Gerais;

III - Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV - Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

V - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

§ Único: Todos os livros mencionados neste artigo poderão ser substituídos por documentos elaborados por meio eletrônico, devidamente impressos, datados e assinados pelos interessados. Esses documentos serão arquivados em ordem cronológica em fichários ou sistema semelhante, de modo a facilitar o manuseio e conservação de tais documentos.

Art. 54 - No livro ou ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológicas de admissão e dele deverá constar:

- I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III- A conta corrente das suas quotas-partes do capital social;
- IV - O número de matrícula do associado.

CAPITULO X

Da dissolução e Liquidação

Art. 55 – A Cooperativa se dissolverá voluntariamente se seu número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I - decorrer o prazo de duração;
- II - pela consecução dos objetivos predeterminados;
- III - devido à alteração de sua forma jurídica;
- IV - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- V - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- VI - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida pelas razões previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente e por iniciativa do órgão normativo;

Art. 56 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do órgão federal competente.

§ 2º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros desse Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 3º - Os liquidantes procederão à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57 - Os fundos a que se referem os itens I, II e III do art. 45, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão juntamente com o remanescente, destinados na forma que dispuser a Lei nº 5.764/71 ou outra legislação aplicável.

Art. 58 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social; deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 59 - Os casos omissos ou duvidosos, que não encontrem soluções neste Estatuto, serão resolvidos, supletivamente, pelo Conselho de Administração, dentro dos limites desse Estatuto, ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação cooperativista e o Código Civil, os princípios doutrinários, ouvidos, se necessário, os órgãos de fiscalização e controle, sejam governamentais ou não.

Art. 60 - As interpretações do presente Estatuto feitas pelo Conselho de Administração, no que contrariarem a legislação em vigor, tornar-se-ão normas definitivas, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 61 - Os resultados das operações da Cooperativa com não associados, bem assim os das participações em Sociedades não Cooperativas, serão levados ao "Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social" e, contabilizados em separado, de molde a permitir quando for o caso, cálculo para incidência de tributos.

Art. 62 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), entrará em vigor tão logo estejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro e publicidade.

§ 2º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros desse Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 3º - Os liquidantes procederão à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57 - Os fundos a que se referem os itens I, II e III do art. 45, deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão juntamente com o remanescente, destinados na forma que dispuser a Lei nº 5.764/71 ou outra legislação aplicável.

Art. 58 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social; deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 59 - Os casos omissos ou duvidosos, que não encontrem soluções neste Estatuto, serão resolvidos, supletivamente, pelo Conselho de Administração, dentro dos limites desse Estatuto, ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação cooperativista e o Código Civil, os princípios doutrinários, ouvidos, se necessário, os órgãos de fiscalização e controle, sejam governamentais ou não.

Art. 60 - As interpretações do presente Estatuto feitas pelo Conselho de Administração, no que contrariarem a legislação em vigor, tornar-se-ão normas definitivas, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 61 - Os resultados das operações da Cooperativa com não associados, bem assim os das participações em Sociedades não Cooperativas, serão levados ao "Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social" e, contabilizados em separado, de molde a permitir quando for o caso, cálculo para incidência de tributos.

Art. 62 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), entrará em vigor tão logo estejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro e publicidade.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE VARGINHA LTDA. – MINASUL

Varginha-MG, 17 de fevereiro de 2022.

Diretor Presidente: José Marcos Rafael Magalhães

Diretor Comercial: Guilherme Salgado de Rezende

Diretor Técnico e Desenvolvimento: Bernardo Reis Teixeira Lacerda Paiva

Conselheiros:

Fernando Graciano Pereira

Gustavo Rennó Reis Almeida

Evandro Ferreira